

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.817, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959.

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil no Estado, na Secretaria de Estado de Finanças.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Finanças , os cargos abaixo discriminados:

Gabinete do Secretário

- 1 – Auxiliar de Protocolista – Padrão “H” – isolado e efetivo.
- 1 – Motorista – Padrão “H” – isolado e efetivo.
- 2 – Datilógrafo – Padrão “G” – isolado e efetivo.

Seção Mecanizada

- 10 – Operador de Máquina – Padrão “H” - isolado e efetivo.

Departamento de Receita

- 15 – Guarda-Fiscal – Padrão “H” – isolado e efetivo
- 1 – Auxiliar de Arquivista – Padrão “G” – isolado e efetivo.

Departamento de Fiscalização

- 5 – Fiscal de Renda – Padrão “H” - isolado e efetivo.
- 1 – Motorista – Padrão “H” - isolado e efetivo.

Mesa de Rendas e Coletorias e Postos Fiscais

- 36 – Guarda – Padrão “Ä” – isolado e efetivo.
- 4 – Administrador de Mesa de Rendas – Padrão “C” – Em comissão.
- 4 – Auxiliar de Escritório – Padrão “E” – Carreira e efetivo.

Departamento de Exatorias

- 1 – Diretor – isolado, em comissão.
- 8 – Fiscal de Renda do Interior – Efetivo.
- 1 – Arquivista – Padrão “N” – isolado e efetivo.

Departamento de Despesas

- 1 – Servente Padrão “E” – Isolado e efetivo.

Departamento de Contabilidade

- 1 – Arquivista – Padrão “N” – Isolado e efetivo

Matadouro do Maguari

1 – Maquinista Mecânico – Padrão “M” – Isolado e efetivo

1 – Torneiro Mecânico – Padrão “F” – Isolado e efetivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.193 DE 28/11/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ